



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

| |
|--------------------|
| PEDREIRAS/MA |
| Proc. 1901002/2022 |
| FLS. 20 |
| Rub. e |

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis automotivos para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição do objeto tendo em vista que o Município de Pedreiras/MA possui uma frota de veículos automotores próprios e locados, maquinas, que são utilizados para deslocamentos de servidores em geral e para atendimento dos trabalhos inerentes às atividades desenvolvida pela Administração Pública Municipal de Pedreiras/MA. Dessa forma, visando atender as necessidades dos veículos que dependem de combustível para pleno funcionamento, uma vez que os mesmos, por especificações próprias do fabricante, só podem funcionar de forma plena e segura com a utilização do produto/combustível adequado solicitado, todavia a aquisição desses produtos se tornam necessários para o funcionamento dos veículos e consequentemente da continuidade dos serviços realizados pelo Município de Pedreiras/MA, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos deste município, garantindo assim o funcionamento dos serviços de forma satisfatória, em prol dos municípios de Pedreiras/MA.

2.2. Justificamos a adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade do município, afim ainda de proporcionar o melhor planejamento dos gastos públicos, bem como em virtude da impossibilidade de se definir, prévia e exatamente, o quantitativo a ser demandado pela administração, oportunizando estrutura mínima de funcionamento as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Infraestrutura e Urbanismo, Finanças, Assistência Social, Meio Ambiente e Agricultura, Pecuária e Pesca de Pedreiras – MA.

3. VALOR MÉDIO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizados através do Sistema Eletrônico Banco de Preços, Sistema de Levantamento de Preços da Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e pesquisa com empresa local com a atividade econômica compatível com o objeto supracitado. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **RS 4.330.560,00 (Quatro milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e sessenta reais)**.

3.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

- **COTA RESERVADA** – correspondente aproximadamente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do item, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** – correspondente aproximadamente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades do item destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

| | |
|--------------|--------------|
| PEDREIRAS/MA | |
| Proc. | 1901002/2022 |
| FLS. | 21 |
| Rub. | |

3.3. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006, não aplicará o disposto acima mencionado, quando:

- a)
- b) Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e
- c) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.4. Nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Artigo 8 parágrafo 2º do Decreto Federal nº 6.204/2007 revogado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, não havendo participação de ME e EPP será admitida participação de empresa de maior porte.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

| COTA RESERVADA ME E EPP (25%) | | | | | |
|-------------------------------|---------------------------|---------|--------|----------------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 72.750 | R\$ 7,64 | R\$ 555.810,00 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 75.500 | R\$ 6,36 | R\$ 480.180,00 |
| 03 | Óleo Diesel S-500 (Comum) | Litro | 7.500 | R\$ 6,22 | R\$ 46.650,00 |

| COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO (75%) | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------|---------|---------|----------------|------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 04 | Gasolina Comum | Litro | 218.250 | R\$ 7,64 | R\$ 1.667.430,00 |
| 05 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 226.500 | R\$ 6,36 | R\$ 1.440.540,00 |
| 06 | Óleo Diesel S-500 (Comum) | Litro | 22.500 | R\$ 6,22 | R\$ 139.950,00 |

4.1. Segue abaixo itens e quantitativos dos veículos solicitados pelas secretarias/fundos municipais que integram o presente Termo de Referência:

4.1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Item | Descrição dos Produtos | Unidade | Quantidade |
|------|------------------------|---------|------------|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 70.000 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 15.000 |

4.1.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
|-------------------------------|------------------------|---------|------------|
| Item | Descrição dos Produtos | Unidade | Quantidade |
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 4.000 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 4.000 |



| | |
|--------------|---------------|
| PEDREIRAS/MA | |
| Proc. | 1901002/202 2 |
| FLS. | 22 |
| Rub. | e |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

4.1.3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
|--------------------------|------------------------|---------|------------|
| Item | Descrição dos Produtos | Unidade | Quantidade |
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 70.000 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 70.000 |

4.1.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| Item | Descrição dos Produtos | Unidade | Quantidade |
|------|------------------------|---------|------------|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 40.000 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 40.000 |

4.1.5 – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

| Item | Descrição dos Produtos | Unidade | Quantidade |
|------|------------------------|---------|------------|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 40.000 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 60.000 |

4.1.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

| Item | Descrição dos Produtos | Unidade | Quantidade |
|------|---------------------------|---------|------------|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 10.000 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 70.000 |
| 03 | Óleo Diesel S-500 (Comum) | Litro | 30.000 |

4.1.7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| Item | Descrição dos Produtos | Unidade | Quantidade |
|------|------------------------|---------|------------|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 4.000 |

4.1.8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Item | Descrição dos Produtos | Unidade | Quantidade |
|------|------------------------|---------|------------|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 3.000 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 3.000 |

4.1.9 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Item | Descrição dos Produtos | Unidade | Quantidade |
|------|------------------------|---------|------------|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 30.000 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 10.000 |

4.1.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

| Item | Descrição dos Produtos | Unidade | Quantidade |
|------|------------------------|---------|------------|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 10.000 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 10.000 |

4.1.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

| Item | Descrição dos Produtos | Unidade | Quantidade |
|------|------------------------|---------|------------|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 10.000 |
| 02 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 20.000 |



| | |
|--------------|--------------|
| PEDREIRAS/MA | |
| Proc. | 1901002202 2 |
| FLS. | 23 |
| Rub. | 2 |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

5. FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

6. FORMA DE FORNECIMENTO:

6.1. A forma de fornecimento dos produtos, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, em 01 (uma) via, devendo conter no verso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- Cliente: Secretaria Municipal Requisitante;
- Informar a quantidade dos produtos;
- Informar o valor referente a cada produto;
- Informar a data do fornecimento dos produtos;
- Assinatura do funcionário da empresa;
- Assinatura e carimbo do Diretor do Departamento de Compras.

6.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Fornecimento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os veículos poderão ser abastecidos diariamente ou semanalmente, no estabelecimento da licitante, mediante apresentação da Nota de Abastecimento emitida pela Prefeitura, contendo a identificação e assinatura do responsável pela emissão da Nota, assim como data, numeração, quantidade de litros, preço por litro, tipo do combustível, veículo e placa.

7. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

7.1. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

8. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Secretaria Municipal de Administração.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA.

9.2. O representante da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos produtos, objeto deste Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



| |
|----------------------|
| PEDREIRAS/MA |
| Proc. 1901002/2022_2 |
| FLS. 27 |
| Rúb. _____ |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplên-



| | |
|--------------|---------------|
| PEDREIRAS/MA | |
| Proc. | 190/002/202 2 |
| FLS. | 25 |
| Rub. | |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

cia da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA.

11.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA.

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA,

E-mail: administracao@pedreiras.ma.gov.br



| | |
|--------------|--------------|
| PEDREIRAS/MA | |
| Proc. | 1901002/2022 |
| FLS. | 26 |
| Rub. | e |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA.
- h) substituição de todo e qualquer produto que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar e fornecer os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração.

13.2. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, improrrogável nos termos do art.12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

13.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.

13.4. A adesão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser realizada em conformidade com Art. 22 § 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).



| | |
|--------------|--------------|
| PEDREIRAS/MA | |
| Proc. | 1901002/2022 |
| FLS. | 27 |
| Rub. | |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

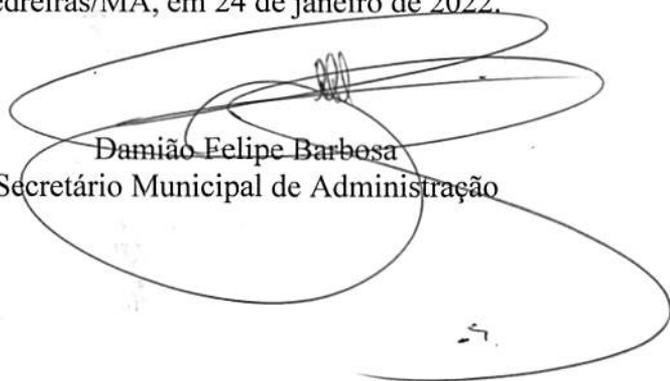
13.5. Cáberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme Art. 22 § 2º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentados pelos Decretos Municipais 003/2021, 004/2021 e 005/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

Pedreiras/MA, em 24 de janeiro de 2022.


Damiano Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração